

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	10
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	13

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro

CEP 80530-010 - Curitiba - PR

Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 026/2019

Protocolo: 19.748.102-1 Dispensa de Licitação nº 049/2019
Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná e VITAMAR CONSULTORIA E
EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Objeto: Prorrogação pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de 19/12/2024 a 18/12/2029.
Valor do Aditivo: R\$ 1.324.208,66 (um milhão trezentos e vinte e quatro mil e duzentos e oito reais e sessenta e seis centavos).
Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da
Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras
Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados
(250) Detalhamento de Despesas:
3.3.90.39.02 - Condomínios / imóveis de propriedade PJ.
3.3.90.39.10 - Locação de Imóveis.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 550, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

Regulamenta as Coordenadorias de Defensoria Pública e dá outras providências

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente as previstas no art. 18, incisos XII e XXII, e no art. 73, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº. 136/2011;

CONSIDERANDO a crescente expansão da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de desconcentração da gestão administrativa da Defensoria Pública, a qual conta com diversas sedes e áreas que possuem demandas administrativas;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que exige da Administração Pública a adoção de práticas gerenciais que visem à redução de custos e a otimização de recursos;

CONSIDERANDO a descrição das atividades dos/as coordenadores/as de Defensoria Pública do Estado, feita pela Lei estadual nº 21.358/2023;

CONSIDERANDO o previsto no art. 73, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual

nº 136/11, com a alteração realizada pela Lei Complementar Estadual nº 271/2024, sendo necessária a atualização normativa;

CONSIDERANDO que, conforme previsto no art. 73 da Lei Complementar Estadual nº. 136/2011, os Coordenadores de Defensoria Pública compõem função de confiança;

CONSIDERANDO o contido no Parecer Jurídico nº 024/2020/COJ/DPPR, contido no Protocolo Administrativo nº 16.264-820-9.

RESOLVE

Art. 1º. As Coordenadorias de Defensoria Pública, unidades administrativas desconcentradas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, constituem função de confiança a serem desempenhadas por Defensor/a Público/a designado/a pela Defensoria Pública-Geral e poderão ser denominadas “Coordenadoria de Sede”, “Coordenadoria de Área” ou simplesmente de “Coordenadoria”, seguida do nome da unidade administrativa atendida.

§1º. Compete ao/à coordenador/a gerir as unidades administrativas desconcentradas, de modo a programar, implementar, controlar, coordenar e gerenciar a estrutura necessária ao desempenho ininterrupto das atribuições institucionais da Defensoria Pública local, zelando pela observância dos prazos estabelecidos, bem como outras atribuições especificadas por outros atos normativos internos.

§2º. A criação de coordenações depende de ato da Defensoria Pública-Geral, e passará a constar no rol do anexo desta Resolução.

Art. 2º. A Defensoria Pública-Geral, através de resoluções, fará as designações dos/as defensores/as públicos/as coordenadores, devendo, no respectivo ato, delimitar qual unidade administrativa será objeto da designação.

§1º. O/a coordenador/a de Defensoria Pública perceberá gratificação na proporção de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de seu subsídio, nos termos do art. 73, parágrafo único, da LCE 136/11, e conforme delimitado no art. 3º desta Resolução.

§2º. No mesmo ato será designado Coordenador Substituto, que exercerá suas funções durante os afastamentos do titular.

Art. 3º. A gratificação será fixada de acordo com os seguintes critérios:

I - Para as coordenadorias de área ou setor do Núcleo Regional de Atendimento de Curitiba e Região Metropolitana:

a) Caso a unidade administrativa seja composta de até 5 (cinco) defensores públicos, contando o/a coordenador/a, no percentual de 15% (quinze por cento);



b) Caso a unidade administrativa seja composta de mais de 5 (cinco) defensores públicos, contando o/a coordenador/a, no percentual de 20% (vinte por cento).

II - Para as coordenadorias de sede dos demais Núcleos Regionais de Atendimento, no percentual de 20% (vinte por cento).

§1º. Os coordenadores de sedes de Regionais poderão solicitar a divisão da coordenadoria em Coordenadoria de Primeiro Atendimento e Coordenadoria Administrativa, através de pedido fundamentado e, caso deferido, a gratificação será de 10% (dez por cento) para cada coordenadoria.

§2º. Poderão ser criadas coordenadorias de postos de atendimentos, desde que o número de defensores e servidores e as peculiaridades locais assim justifique, caso em que perceberão gratificação de 10% (dez por cento).

§3º. A Defensoria Pública-Geral poderá criar subcoordenadorias nas coordenadorias de área ou setor, quando identificada a relevância institucional para atuação estratégica, que ficarão vinculadas à coordenadoria, no percentual de 20% (vinte por cento) para o/a coordenador/a, e 10% (dez por cento) para o/a sub-coordenador/a.

Art. 4º. Aos Coordenadores competem as seguintes funções:

I - Programar, implementar, controlar, coordenar e gerenciar a estrutura necessária ao desempenho ininterrupto das atribuições institucionais da Defensoria Pública local, zelando pela observância dos prazos estabelecidos;

II - Gerenciar e encaminhar as informações e pedidos recebidos dos órgãos da Administração Superior;

III - Supervisionar a gestão dos recursos humanos da Defensoria Pública local, estabelecendo as funções de cada servidor da Defensoria Pública, devendo comunicar à Administração Superior eventuais alterações processadas, observando-se sempre:

- a) A distribuição proporcional de assessores jurídicos e estagiários de direito entre os Defensores Públicos, conforme normativas internas; e
- b) As demandas administrativas da Coordenadoria, relativamente aos agentes que as realizam, em especial aos técnicos administrativos.

IV - Controlar a utilização de recursos materiais e insumos necessários ao funcionamento da Defensoria Pública local;

V - Receber autos de processo, inclusive eletrônicos, de atribuição de órgão de execução



lotado na respectiva unidade ou, na Capital, oficiante em respectiva área de atuação, quando nos procedimentos judiciais, ou extrajudiciais, ainda não houver ocorrido atuação de membro da Defensoria Pública, bem como a distribuição ao órgão de atuação com atribuição para o feito;

VI - Efetuar, de forma articulada com a Administração Superior, a gestão local e fiscalização do cumprimento dos contratos relativos à Defensoria Pública local, cientificando, de imediato, a Administração acerca do descumprimento das obrigações contratadas;

VII - Representar a Defensoria Pública do Estado em solenidades e em atos públicos locais;

VIII - Convocar e presidir reuniões internas, para tratar de assuntos de interesse local da Defensoria Pública;

IX - Atestar o efetivo fornecimento dos serviços e entrega dos produtos contratados, nas formas e prazos estabelecidos pela Administração Superior;

X - Gerir o fundo rotativo, nas comarcas em que houver;

XI - Disciplinar e fiscalizar a utilização dos respectivos espaços físicos e do material de expediente da Sede;

XII - Editar atos de natureza administrativa, com abrangência local, nos limites de sua atribuição, para disciplinar e implantar as disposições contidas nos atos normativos da Defensoria Pública-Geral e do Conselho Superior da Defensoria Pública;

XIII - Cumprir e fazer cumprir deliberações do Conselho Superior, atos normativos da Defensoria Pública-Geral, do Corregedor-Geral, do Subdefensor Público-Geral e órgãos de administração central da Defensoria Pública;

XIV - Desempenhar outras atividades correlatas e decorrentes de determinações da Administração Superior, relacionadas à área administrativa.

Art. 5º – Aos Coordenadores também compete:

I - Gerenciar, analisar e encaminhar à Administração Superior as demandas administrativas, em memorando fundamentado e instruído com a documentação necessária;

II - Firmar as negativas de atendimento com fundamento na não caracterização dos critérios socioeconômicos e encaminhar os respectivos recursos ao Segundo



Subdefensor(a) Público(a)-Geral;

III - Elaborar e encaminhar, na forma da normativa respectiva, a escala de férias dos membros e de servidores da sede local, com a indicação dos períodos a serem fruídos e, se for o caso, dos respectivos substitutos, de modo a preservar a continuidade dos serviços, bem como praticar todos os atos concernentes às férias da equipe de sua respectiva unidade administrativa, conforme normativa respectiva;

IV - Manifestar-se, quando do encaminhamento de pedido de licença-prêmio à Diretoria de Pessoas, acerca da existência de prejuízo ou não à continuidade da adequada prestação de serviço, bem como sobre a existência de outro agente da mesma lotado(s) na mesma área ou sede em função ou cargo da mesma natureza que fruirá férias ou licença-prêmio, nos termos do art. 3º da Deliberação CSDP nº 04/2015;

V - Encaminhar as negativas de patrocínio de causas manifestamente incabíveis ou inconvenientes aos interesses da parte, bem como para análise de manifestações de impedimentos, incompatibilidades e suspeições formuladas pelos órgãos de atuação;

VI - Encaminhar para análise da Segunda Subdefensoria Pública-Geral, por meio de memorando fundamentado:

- a) Portaria de suspensão ou redução do horário de funcionamento da sede, bem como a alteração do horário de expediente local – observados os limites contidos na Instrução Normativa DPG nº 004/2015 – que deverá estar fundamentada em situações excepcionais de emergência motivadas por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, dos agentes ou da população assistida, ou, então, para os dias que incidirem feriados municipais, consoante previsto em Resolução específica; e
- b) Portaria de suspensão, redução, ou qualquer outra limitação de atendimentos – incluindo-se o estabelecimento de senhas –, que deverão conter informações acerca do reagendamento dos atendimentos, bem como estar fundamentada em situações excepcionais e imprevisíveis ou em hipóteses de caso fortuito ou força maior.

VII - Zelar pela eficiência e continuidade dos serviços, sejam eles serviços auxiliares ou relativos à prestação de assistência jurídica gratuita, a fim de que a execução das atividades finalísticas da Instituição não sofra descontinuidade;

VIII - Solicitar à Primeira Subdefensoria Pública-Geral, quando necessário orientações acerca da estrutura física das instalações da Defensoria Pública; Disciplinar e fiscalizar a utilização dos respectivos espaços físicos e do material de expediente da Sede;



IX - Gerenciar o cumprimento da carga horária dos servidores, comunicando-os sobre a necessidade do cumprimento das normativas institucionais, sobretudo da Instrução Normativa nº 004/2015, e registro do ponto – inclusive no horário de saída –, bem como manter atualizados os registros no banco de horas dos servidores;

X - Encaminhar, para a autoridade competente, os pedidos de requisição de horário especial ou pedido de redução de carga horária formulados pelos servidores, manifestando-se acerca da concordância ou não com o pedido;

XI - Encaminhar ao Comitê de contratações os documentos de formalização de demandas;

XII - Encaminhar à Corregedoria-Geral e à Defensoria Pública-Geral pedidos de orientação acerca do exercício de membros e servidores na atividade-fim; e

XIII - Praticar outros atos de gestão, quando autorizados ou determinados pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga integralmente a Instrução Normativa DPG nº 40/2020.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

tabela, com 32 linhas

Coordenadorias de Núcleo Regional de Atendimento
Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Curitiba e Região Metropolitana;
Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Londrina;
Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Maringá;
Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Ponta Grossa;
Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Cascavel;
Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Foz do Iguaçu;
Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Guarapuava;
Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Francisco Beltrão;
Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Cornélio Procópio;
Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Apucarana;
Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Campo Mourão;



Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Umuarama;
Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de União da Vitória;
Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento do Litoral – Paranaguá;
Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Pato Branco;
Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Paranavaí.
Coordenadorias de Postos de atendimento
Coordenadorias de Sede de Castro.
Coordenadorias de Área do Núcleo Regional de Atendimento de Curitiba e Região Metropolitana
Coordenadoria da área da infância e juventude;
Coordenadoria criminal;
Coordenadoria da execução penal;
Coordenadoria de família;
Coordenadoria dos fóruns descentralizados e registros públicos;
Coordenadoria da Fazenda Pública e cível;
Coordenadoria da Casa da Mulher Brasileira e Juizados de violência doméstica;
Coordenadoria Administrativa de Segundo Grau e Tribunais Superiores;
Coordenadoria de atuação em Segundo Grau e Tribunais Superiores;
Coordenadoria da Região Metropolitana de Curitiba.

RESOLUÇÃO DPG N° 556, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Designa extraordinariamente defensoras públicas para substituição – Ponta Grossa

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a previsão de licença compensatória por substituição no art. 175-A da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e a regulamentação por meio da Deliberação CSDP nº 005/2024;

CONSIDERANDO o afastamento da defensora pública Monia Regina Damiano Serafim para fruição de licença-maternidade, conforme Protocolo nº 21.929.840-4;



CONSIDERANDO o fim da designação por cobertura de urgência para a 14ª Defensoria Pública da 4ª Região, conforme Resolução DPG nº 517/2024;

CONSIDERANDO a publicação do Edital nº 094/2024, conforme Protocolo nº 22.483.162-5 e Processo SEI! n.º 24.0.000000240-9,

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente para substituição a defensora pública **ALINE VALÉRIO BASTOS**, sem prejuízo de suas atribuições originárias, de 7 a 10 de outubro de 2024 e de 15 a 22 de outubro de 2024, para a 14ª Defensoria Pública da 4ª Região.

Art. 2º. Designar extraordinariamente para substituição a defensora pública **RAISSA DIAS ZAIA**, sem prejuízo de suas atribuições originárias, de 11 a 14 de outubro de 2024, para a 14ª Defensoria Pública da 4ª Região.

Art. 3º. Designar extraordinariamente para substituição a defensora pública **RAISSA BAKKER DE MOURA**, sem prejuízo de suas atribuições originárias, de 23 de outubro de 2024 a 06 de novembro de 2024, para a 14ª Defensoria Pública da 4ª Região.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 7 de outubro de 2024.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 557, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

Nomeação para cargo de provimento em comissão

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo nº 18.572.525-1;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo nº 24.0.000000693-5;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **ISADORA ALBERTI**, RG nº 101018474/PR e CPF nº 082.466.269-57, para o cargo de provimento em comissão de Assessora dos Órgãos de Execução (Simbologia 04-C), da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para exercício de suas funções junto a Coordenadoria de Contratações.



Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ÓRGÃOS AUXILIARES

PORTARIA 017/2024/PES/DPPR

Concede Licença saúde a servidora pública do Estado do Paraná.

O DIRETOR DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 12 da Resolução nº 522, de 3 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO o Laudo CSO nº103 de 23 de setembro de 2024.

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde a servidora pública abaixo relacionada:

Tabela, com 2 linhas e 5 colunas.

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
BEATRIZ SCHERPINSKI FERNANDES	COMISSÃO 04-C	127088802	04	23/09/2024 a 26/09/2024

Curitiba, 11 de outubro de 2024.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

PORTARIA 018/2024/PES/DPPR

Concede Licença Maternidade à servidora pública do Estado do Paraná.

O DIRETOR DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 12 da Resolução nº 522, de 3 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO o Laudo CSO nº104 de 27 de setembro de 2024.

CONCEDE

Art. 1º. Concede licença maternidade à servidora pública abaixo relacionada:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO	
BEATRIZ SCHERPINSKI FERNANDES	COMISSÃO 04-C	127088802	180	27/09/2024	25/03/2025

Curitiba, 11 de setembro de 2024.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

PORTARIA 019/2024/PES/DPPR

Prorroga Licença Maternidade da servidora pública do Estado do Paraná.

O DIRETOR DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 12 da Resolução nº 522, de 3 de outubro de 2024;

CONCEDE

Art. 1º. Prorrogação da licença maternidade da servidora pública abaixo relacionada:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO	
BEATRIZ SCHERPINSKI FERNANDES	COMISSÃO 04-C	127088802	04	26/03/2025	29/03/2025

Curitiba, 11 de setembro de 2024.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

PORTARIA CFIS/CONTRAT/DPP Nº 066/2024

Altera programação anual de férias da membra servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.



O Coordenador, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao (colocar cargo) infracitado(a) conforme especificado abaixo:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
DANIELLE CRISTINA HATSUMURA	ANALISTA DA DEFENSORIA A	01/01/2023 à 31/12/2023	18/11/2024	29/11/2024

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao (colocar cargo) infracitado(a) conforme especificado abaixo:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
DANIELLE CRISTINA HATSUMURA	ANALISTA DA DEFENSORIA A	01/01/2023 à 31/12/2023	18/11/2024	22/11/2024

Curitiba, 11 de outubro de 2024.

MARCOS GARANHÃO

Coordenador

Coordenadoria de Gestão e Fiscalização das Contratações e Convênios

PORTARIA 020/2024/PES/DPPR

*Concede Licença Prêmio a defensora pública do
Estado do Paraná.*

O DIRETOR DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 12 da Resolução nº 522, de
3 de outubro de 2024;

CONCEDE



Art. 1º. Licença prêmio a defensora pública abaixo relacionada:

Tabela, com 2 linhas e 5 colunas.

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
RENATA TSUKADA	DEFENSORA	139801113	01	25/10/2024

Curitiba, 11 de outubro de 2024.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

PORTARIA 021/2024/PES/DPPR

Concede Licença Prêmio a defensora pública do Estado do Paraná.

O DIRETOR DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 12 da Resolução nº 522, de 3 de outubro de 2024;

CONCEDE

Art. 1º. Licença prêmio a defensora pública abaixo relacionada:

Tabela, com 2 linhas e 5 colunas.

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
PAULA GREIN DEL SANTORO RASKIN	DEFENSORA	70707250	05	21/10/2024 a 25/10/2024

Curitiba, 11 de outubro de 2024.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA 29/2024/EXECUÇÃO PENAL CURITIBA/DPPR

Regulamenta a forma de substituição dos (das) Defensores (as) Públicos (as) que atuam no setor de Execução Penal em Curitiba



Art. 1º. Esta Portaria regulamenta a forma como ocorrerá a substituição dos (das) Defensores (as) Públicos (as) que atuam nas Defensorias Públicas de Execução Penal de Curitiba – Vara de Execução em Meio Fechado e Semiaberto de Curitiba e Vara de Execução em Meio Aberto de Curitiba.

Art. 2º. Os casos de substituição incluem afastamento por férias, casos de licença, designações extraordinárias, atestados e demais casos que porventura surgirem.

Art. 3º. Os Defensores Juliano Marold e Daniel Alves Pereira se substituirão mutuamente.

Art. 4º. Os Defensores Henrique Camargo Cardoso e Guilherme Moniz Barreto Aragão Daquer Filho se substituirão mutuamente.

Art. 5º. Em caso de afastamento da Defensora Andreza Lima de Menezes haverá a substituição pelas Defensoras Claudia Da Cruz Simas e Eleonora Laurindo de Souza Netto. Neste caso, a quantidade de dias de afastamento será dividido igualmente entre as Defensoras substitutas.

Art. 6º. As Defensoras Claudia Da Cruz Simas e Eleonora Laurindo de Souza Netto serão substituídas pela Defensora Andreza Lima de Menezes.

Art. 7. Durante os afastamentos de Defensoras e Defensores os atendimentos serão realizados por suas respectivas equipes e as minutas e peças processuais serão encaminhados a quem os (as) substituir.

Art. 8. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições previstas na Portaria 24/2024.

Comunique-se o Gabinete do Defensor Público Geral.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

ANDREZA LIMA DE MENEZES
Defensora Pública do Estado
Coordenadora das Defensorias Públicas de Execuções Penais de
Curitiba

**PORTARIA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA-CURADORIA ESPECIAL/DPP Nº
035/2024**

*Suspende as férias de servidora da Defensoria
Pública Do Estado Do Paraná.*



O Subcoordenador, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER parcialmente as férias da servidora Mariana Bittencourt de Oliveira, marcadas para o período de 14/10/2024 a 01/11/2024, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2023 a 31/12/2023 e 01/01/2024 a 31/12/2024, pelo motivo de conveniência do serviço público. A suspensão deverá ocorrer a partir de 26/10/2024 e novo período de férias será remarcado oportunamente.

Curitiba, 10 de outubro de 2024.

BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE

Defensor Público

Subcoordenador Cível, Fazenda Pública e Curadoria Especial

PORTARIA NUDIJ/DPP Nº 05/2024

Suspende as férias do servidor Luiz Felipe Boldrim Bernardes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O Coordenador, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias do Assessor de Órgão de Execução Luiz Felipe Boldrim Bernardes, marcadas para o período de 28/10/2024 a 14/11/2024, referentes ao período aquisitivo de 23/02/2024 a 22/02/2024, pelo motivo de acúmulo de demandas na unidade socioeducativa CENSE São Francisco, em Piraquara-PR, em razão da concentração de relatórios avaliativos a serem elaborados no referido período com posteriores recursos.

Curitiba, 10 de outubro de 2024.

FERNANDO REDEDE RODRIGUES

Defensor Público Coordenador do NUDIJ

PORTARIA APUCARANA Nº 10/2024

Suspende as férias de servidora comissionada da Defensoria Pública Do Estado Do Paraná.

A Coordenadora, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:



SUSPENDER as férias da assessora jurídica comissionada Isabela Adhara Caniato, marcadas para o período de 08/11/2024 a 14/11/2024, referentes ao período aquisitivo de 02/05/2023 a 01/05/2024, pelo motivo da ausência da única Defensora Pública lotada na Defensoria de Jandaia do Sul, nos dias 12 a 15 de novembro, em razão de Congresso Nacional das Defensoras e Defensores a ser realizado pelo CONDEGE.

Apucarana, 02 de outubro de 2024.

THAIS RODRIGUES DE LIMA PEREIRA

Defensora Pública
Coordenadora da Sede de Apucarana

PORTARIA CP/DP Nº 23/2024

Concede férias à membra da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

O(a) Coordenador(a), no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, Instrução Normativa nº 54/2021 e Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve CONCEDER FRUIÇÃO DE FÉRIAS ao nome do cargo infracitado(a), conforme especificado abaixo:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE FRUIÇÃO
JULIA ARPINI LIEVORE	DEFENSORA PÚBLICA	23/01/2023 a 22/01/2024	01	28/10/2024 a 28/10/2024

Cornélio Procópio, 10 de outubro de 2024.

RAISSA DIAS ZAIA

Defensora Pública do Estado do Paraná

